



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA
PROTOCOLADO

Sob n. 2406 de fls. 110
do livro nº 03
Piratuba / SC, em 09/05/24
mgo

MENSAGEM N° 008/2024

Em 08 de maio de 2024

Do: **Prefeito Municipal**
À: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
PIRATUBA – SC

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2024 – Altera o Artigo 9° da Lei Complementar 122/2023 que dispõe sobre regularização de construções irregulares e clandestinas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA –

Em setembro de 2023 foi publicada a Lei Complementar 122/2023, que dispõe sobre regularização de construções irregulares e clandestinas e dá outras providências.

A lei prevê a oportunidade de regularização para aqueles que, em algumas situações, tem construções que se encontram fora das normas estabelecidas pelo Código de Obras e do Plano Diretor, sem, entretanto, tornar-se um impeditivo para sua utilização funcional.

Inicialmente, o prazo para essa regularização era de 8 meses. A proposta apresentada estende esse prazo até 31 de dezembro de 2024.

Segue em anexo, cópia de documento do setor de Fiscalização do município que solicita análise para reedição da lei, com motivos apresentados. Como a lei está em vigor, estamos apresentando a proposta de estender por um período a lei já existente.

Considerando a importância do presente projeto de lei, solicitamos a Vossa aprovação em regime de **Urgência**.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos

Cordialmente,

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

**LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO**
DIA 13 de 05 de 24



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, 08 DE MAIO DE 2024.

Altera o Artigo 9º da Lei Complementar 122/2023 de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre regularização de construções irregulares e clandestinas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Fica alterado o Artigo 9º da Lei Complementar 122/2023 de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre regularização de construções irregulares e clandestinas e dá outras providências, o qual passa a valer com a seguinte redação;

“Art. 9º Esta lei complementar terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024, cessando seus benefícios após esse prazo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 08 de Maio de 2024

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal